



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PBDoc: FEC-PRC-2024/00585

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundação Espaço Cultural - FUNESC

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Técnica - DITEC

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de agenciamento de hospedagem, visando hospedar a equipe de produção, banda base e comissão de jurados, afim de atender as ações programadas pelo VII Festival de Música da Paraíba, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	77210	HOSPEDAGEM em âmbito estadual com finalidade de atender as necessidades da FUNESC. Conforme detalhamento em termo de referência.	Diária	91

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, responsável por toda infraestrutura técnica, operacional e cultural das atividades desenvolvidas nos espaços artístico cultural da FUNESC, busca realizar proposta operacional para o desenvolvimento de atividades culturais a serem realizadas no decorrer do ano de 2024. Sabendo ainda os Direitos Culturais e acesso às fontes da cultura nacional estão garantidos e resguardados na Constituição Federal de 1988, de forma que o Art. 215 da Carta Magna direciona ao Estado em todas as suas esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais no País. O Estado não deverá ser apenas um Órgão incentivador, mas executará ainda o papel de proteger, fomentar e regular as políticas públicas no âmbito cultural do Estado da Paraíba, a FUNESC busca desenvolver ações de prevenção e segurança para todos que atuam e frequentam sua sede, espaços internos e áreas pertencentes as unidades vinculadas, tais como Teatro Santa Catarina, Teatro Irácles Pires, Teatro Santa Roza e Cine Teatro São José.

Considerando que O Festival de Música da Paraíba, promovido pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), juntamente com a Empresa Paraibana de Comunicação, por meio da Rádio Tabajara, e a Secretaria de Estado da Comunicação, é um evento dedicado à promoção e valorização da música paraibana. A FUNESC é uma instituição cultural do estado da Paraíba, no Brasil, que tem como objetivo fomentar diversas formas de expressão artística e cultural, incluindo a música. O festival, que já conta com seis edições realizadas, busca oferecer um espaço para músicos e compositores da Paraíba

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
 CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
 Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

apresentarem seus trabalhos, além de proporcionar entretenimento e cultura para a população local e visitantes.

Considerando a realização da 7ª edição do "FESTIVAL DE MÚSICA DA PARAÍBA", importante projeto desta fundação, cujo objetivo é celebrar a diversidade musical do estado, promovendo o intercâmbio cultural e estimulando o desenvolvimento da cena musical local, servindo como uma plataforma para descobrir novos talentos e fortalecer a indústria da música na região;

Considerando que uma das etapas do festival será realizada no município de Sumé, no estado da Paraíba, e que o corpo de jurados técnicos é composto por profissionais que não residem nos municípios que sediarão o evento, e que ao garantir que a equipe de produção, banda base e comissão de jurados estejam hospedados em locais próximos aos eventos programados, a FUNESC minimiza o risco de atrasos e contratempos devido a problemas logísticos ou imprevistos relacionados à hospedagem. Por todos os motivos supramencionados, justificamos a necessidade de contratação de empresa gerenciadora de HOSPEDAGEM.

É importante pontuar que o **Decreto nº 11.870/2023** atualiza os valores do **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores à 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), determina que no caso de outros serviços e compras, ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.** Cumpre ressaltar que deverá ser verificado se o valor da contratação do serviço guarda conformidade com os valores de mercado. Ante o exposto, conclui-se que para a contratação pleiteada, no quantitativo necessário para a demanda, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 75, II, da Lei 14.133/21. Dito isso, com base na legislação vigente, qual seja a Lei 14.133/2021, justificamos para os devidos fins a contratação em questão, visto que o valor total se enquadra nas especificações legais estabelecidas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Informações:

a) Informação de tabela de preços, diárias de hotéis e demais serviços no âmbito estadual e nacional;

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

b) Reserva de hotéis para faturamento à proponente vencedora, nas seguintes situações:

1. Hospedagem com alimentação incluída na diária (café da manhã);
2. Acomodações com Ar-condicionado;

4.2.2 – A Contratada deverá ofertar Hospedagens nas modalidades:

- I. Single;
- II. Duplo;
- III. Triplo;

4.2.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a pontualidade da realização das ações.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Atendimento as necessidades de assistir direta e imediatamente aos Servidores da FUNESC, de forma que a prestação de serviços poderá ocorrer em qualquer horário e dia da semana (dias úteis, sábado, domingo, feriado), de acordo com a demanda do solicitante;

b) Os serviços deverão ser executados com observância à legislação pertinente;

c) - Assistir aos Servidores Estaduais que compõem as equipes de Segurança das Autoridades constituídas, em cumprimento de agendas e/ou visitas ao Estado da Paraíba;

5.2 - Assistir aos Servidores Estaduais pertencentes à FUNESC, à disposição das Autoridades constituídas, das esferas Estaduais, Federal e Internacionais, quando em cumprimento de Agenda Oficial no âmbito estadual e nacional;

5.3 - Assistir em caráter emergencial aos Servidores da FUNESC, quando em cumprimento de missões de interesse da Gestão Governamental;

5.4 - Outros casos, julgados pertinentes pelo Ordenador de Despesas da FUNESC;

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: A empresa especializada deverá disponibilizar funcionário e/ou posto de atendimento na cidade onde funciona a FUNESC, órgão responsável pela autorização e emissão dos serviços ora solicitados:

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

6.2 A empresa contratada deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

6.2.1 execução de reserva automatizada;

6.2.2 emissão de voucher automatizados;

6.2.3 impressão de consultas formuladas;

6.2.4 alteração, remarcação e cancelamento de voucher.

6.3. Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, devendo constar os seguintes dados:

6.3.1. O nome completo do hóspede e a categoria de hotel em que deverá ser acomodado;

6.3.2. O nome do Hotel;

6.3.3. A cidade e o local onde os serviços serão prestados

6.3.4. O período da hospedagem.

6.4. Além disso, a contratada deverá observar os procedimentos abaixo:

6.4.1. Manter à disposição da contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 19:00h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 1.1. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

6.4.2. prestar assessoramento para definição de melhor hospedagem;

6.4.3. proceder a emissão de voucher por meio de requisição emitida pela contratante;

6.4.4. proceder a emissão de voucher para as demais localidades no Brasil, à disposição do hóspede informando o código e o hotel;

6.4.5. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelos hotéis; e

6.4.6. apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelos hotéis, referentes às diárias/refeições emitidas para o contratante, considerando como critério e condição de pagamento à contratada.

6.5. Os preços praticados deverão ser aquelas praticadas pelos hotéis, sem comissionamento. Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 75 – II da Lei 14.133, de abril de 2021.
- 8.18. PROMITENTE CONTRATADA não poderá veicular através de publicidade (propaganda) ou divulgação qualquer dos serviços prestados à FUNESC sem prévia anuência da Presidência, bem como passarão a fazer parte da FUNESC quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados. E, a divulgação sob qualquer forma de informações será considerado falta grave com impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos;
- 8.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 8.20. A PROMITENTE CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e certidão do SIASG junto com as notas fiscais de serviços executados;
- 8.21. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.22 Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

8.23 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.24 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e a declaração de adimplemento de encargos;

8.25 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

8.26 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021;

8.27 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;

8.28 A Contratada deverá oferecer serviços de agenciamento de hospedagem em todas as cidades do Brasil, em hotéis compatíveis com a categoria 5 e 4 estrelas conforme especificações do Ministério do Turismo, cujas empresas participantes do processo licitatório deverão estarem registradas no CADASTUR do Ministério do Turismo, de acordo com o que preconiza a Lei nº 11.771/08, onde as acomodações serão utilizados por membros, servidores e colaboradores eventuais em missão oficial destas entidades CMG, SEDH e SES/ou a serviço de interesse da Administração Estadual;

8.29 Caso na localidade solicitada não haja hotel com a classificação mencionada no item anterior, a contratada indicará outros estabelecimentos que atendam às necessidades da contratante, desde que mantidas às especificações de acordo com a Lei nº 11.771/08 do Ministério do Turismo.

8.30. A contratada deverá emitir nota fiscal, ou fatura, ou recibo em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme instrução normativa SEFAZ 0001/2023, de 06 de julho de 2023

8.31. A contratada que se enquadrar no regime de tributação Simples Nacional e/ou nas classificações dispensadas da retenção de IR conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2022, deverão apresentar declaração para fins de não incidência, conforme modelo a ser encaminhado juntamente a ordem de fornecimento;

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31/09/2024, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, de acordo com o **Arts. 91 e 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão executados no prazo de 02(dois) dias, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:

10.1.1. A empresa contratada receberá 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento - a ordem de serviço/nota de empenho, expedida e enviada pela FUNESC, onde constará, dentre outras informações, o nome do município onde se realizará o evento e os locais de partida dos veículos com seus respectivos percursos de ida e volta;

10.1.2 A FUNESC, será responsável pela organização e acompanhamento da execução dos serviços, observando se os mesmos estão de acordo com os termos contratuais, devendo, ao final do evento, apresentar relatório de avaliação;

10.1.3 Os serviços de locação por diária para a FUNESC, serão realizados nas regiões geo-administrativas do Estado da Paraíba;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração do art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Seção III - Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos (Capítulo V - Da Gestão do Contrato) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: a gestora de contrato fará acompanhamento e anotações em instrumento próprio que avaliará a qualidade do material utilizado, quantitativo e efetiva entrega em tempo definido.

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 11.10.1 Verificar o atendimento e as recomendações do setor responsável pela solicitação do serviço;
- 11.10.2 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;
- 11.10.3 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 11.10.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 11.10.5. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- 11.10.6 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
- 11.10.7 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;
- 11.10.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 § 1º, da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.1.2. Multa moratória de até 1 % (hum) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNESC, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Estar enquadrado na formalização legal, conforme preconizam as Leis nº 11.771/08, que trata do registro no CADASTUR e a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, nos Artigos a seguir:

a) Art. 2º - Entende-se por Agência de Turismo, a Empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo definidas nesta lei.

b) Art. 4º - As Agências de Turismo poderão exercer, ainda, e sem caráter privativo, as seguintes atividades: V – Intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos.

14.2 Fica estabelecido que, após a efetivação da reserva, porém não acontecendo sua utilização, esta poderá ser cancelada sem nenhum ônus para a parte contratante, desde que a informação seja repassada ao estabelecimento até 05(cinco) horas de antecedência do acesso pelos usuários;

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB
CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

14.3 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

14.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a quantidade do item de valor total mais significativo, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

João Pessoa, 08 de maio de 2024.

Elaborado por:

Carlos de Freitas Lins Neto

Auxiliar Administrativo

Matrícula n.º 620.303-5

Revisado por:

Aline Joyce Félix de Oliveira

Gerente de Administração

Matrícula n.º 800.641-2

Aprovado por

Bia Cagliani de Oliveira e Silva

Presidente da FUNESC

Matrícula: 800.648-9

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Rua. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa-PB

CNPJ: 08.338.873/0001-10 - CEP: 58.042-900 Tel.: (83) 3255-8717



Assinado com senha por [FEC78933] [SENHA] ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA em 08/05/2024 - 17:39hs e [FEC75467] [SENHA] BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA em 08/05/2024 - 18:58hs.
Documento Nº: 4899747.38896792-588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4899747.38896792-588>



FECPRC202400585V01